

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0291/82

INTERESSADO: Alexandre Souto Martinez

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. Pe. L. Corbeil

PARECER CEE Nº 304 /82 - CESG - APROVADO EM 10__ / 3 /82

RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Alexandre Souto Martinez, filho de Sérgio Erasmo Martinez e de Marilene Souto Martinez, nascido a 24/11/1964 em São Carlos, SP, apresentando o R.G. nº 13.591.819, residente à rua São Sebastião, 2622, São Carlos, solicita a equivalência de estudos feitos no exterior a nível de conclusão do 2º grau.

1.2 O requerente fez os seus estudos regulares no Brasil até a 2ª série do 2º grau, concluída em 1980 na EESG "Dr. Álvaro Guião" de São Carlos, SP.

1.3 Em continuação, freqüentou a escola "Garaway Local Schools", de Sugarcreek, Ohio, E.U.A., de 3 de fevereiro de 1981 a 21 de outubro de 1981 (fls. 16), tendo estudado no 2º semestre do ano letivo 1980-1981, de 03/02/81 a 04/06/81: Inglês III, História Americana, Química, Álgebra II, Vivência, Espanhol e Educação Física. No semestre seguinte, 1º do ano letivo de 1981-1982, cursou, durante cinco semanas: Inglês, Espanhol, Cálculo, Física, Ex-, pressão oral e Datilografia.

1.4 A documentação está devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO

Pela análise do currículo de matérias cursadas no exterior, consideramos que há equivalência com o currículo da 3ª série do 2º grau. Infelizmente o interessado freqüentou 1 semestre completo e apenas cinco semanas do 2º semestre, tendo abandonado a escola sem terminá-lo. Em caso idêntico no Brasil, o aluno seria reprovado na série. Por equidade não se pode reconhecer os estudos feitos pelo requerente a nível de conclusão do 2º grau.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se a equivalência de estudos feitos no exterior, solicitada por Alexandre Souto Martinez, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau e do curso, podendo o interessado matricular-se, era caráter excepcional quanto ao prazo, na referida série dentro de 15 dias após a publicação deste parecer.

L. Corbeil
10/03/1982

PROCESSO CEE Nº 291/82

PARECER CEE Nº 304 /82 fls.2.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1982

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente